ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000714/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064958/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.223691/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). RANGEL FERNANDES DE SOUZA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). URSULA BATISTA DE OLIVEIRA NEPOMOCENO;

E

INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ n. 28.481.233/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE SOUZA DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos enfermeiros e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2026 a 30/09/2027

O piso salarial do enfermeiro será de R$ 5.982,24 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de aumento ou redução da carga horária prevista neste parágrafo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF será avaliado e definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2026 a 30/09/2027

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

§1º Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2026 a 30/09/2027

Será concedido, a título de ajuda de custo indenizatória, auxílio-transporte mensal aos colaboradores enfermeiros que residirem em localidade não abrangida pelo vale-transporte (Lei 7.418/1985), no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais), a ser implementado pelo IGESDF a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo.

§ 1º O auxílio-transporte a que trata esta cláusula será pago mediante requerimento formal do empregado via processo SEI encaminhado ao núcleo de pessoas de referência de sua unidade, com comprovação de residência em localidade não atendida pelo vale-transporte (Lei 7.418/1985) e comprovação do custo mensal com deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º Caso não seja possível a comprovação do custo efetivo do empregado, em razão do meio de transporte utilizado, o auxílio-transporte será pago mediante declaração do empregado, sob as penas da lei, inclusive de possibilidade de aplicação de penalidade disciplinar em caso de declaração falsa, do valor mensal gasto, observado o limite indicado no caput.

§ 3º A declaração de que trata o §2º terá validade de 3 (três) meses, devendo ser renovada trimestralmente pelo empregado como condição para a manutenção do pagamento, cabendo-lhe, ainda, comunicar de imediato e atualizar a declaração sempre que houver alteração de endereço ou do meio de transporte utilizado, sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

§ 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado junto à folha de pagamento subsequente à comprovação ou declaração de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§ 5º O IGESDF poderá, a qualquer tempo, auditar as informações prestadas pelos empregados para fins de percepção do auxílio-transporte, podendo exigir documentos complementares, realizar diligências de verificação e, constatada inconsistência ou falsidade nas informações, suspender o pagamento e adotar as medidas disciplinares e legais cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 6º Eventuais reembolsos com transporte já praticados pelo IGESDF deverão ser adequados aos termos da presente cláusula, sujeitando-se aos seus limites.

§ 7º O auxílio-transporte previsto nesta cláusula vigorará durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, condicionando-se sua manutenção à renovação ou repactuação em instrumento coletivo subsequente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário base do empregado falecido, excluídos adicionais, gratificações ou demais verbas de natureza variável.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFÍCIO TOTALPASS/GYMPASS

A CONTRATADA poderá por meio de parceria com a ASSEFAZ, disponibilizar ao(a) COLABORADOR(A), a seu exclusivo critério, o benefício de acesso a plataformas de bem-estar corporativo, tais como TotalPass e/ou Gympass, destinado à prática de atividades físicas e promoção da saúde.

§1º O benefício possui caráter facultativo e não obrigatório, podendo ser concedido, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela CONTRATADA, sem que tal fato gere direito adquirido ou integração à remuneração do(a) COLABORADOR(A).

§2º A eventual adesão do(a) COLABORADOR(A) ao benefício estará sujeita às regras, termos de uso e políticas estabelecidas pela plataforma escolhida, bem como às condições definidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à coparticipação financeira.

§3º O benefício não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários.

§4º O uso indevido do benefício, em desacordo com as políticas da CONTRATADA ou da plataforma fornecedora, poderá ensejar a suspensão ou cancelamento imediato do acesso, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§5º Em caso de desligamento do(a) COLABORADOR(A), por qualquer motivo, o benefício será automaticamente encerrado, sem direito a indenização ou manutenção posterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data- base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério de antiguidade da lotação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, a que ocorrer primeiro, mediante comprovação prévia e formal pelo empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com

exceção dos cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º Permanece garantida aos empregados a jornada de trabalho pactuada, cujo contrato de trabalho já estabeleceu jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no *caput*, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§ 2º Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite de 60 (sessenta) horas semanais, exclusivamente para viabilizar a troca de plantões, a compensação de horas extras (banco de horas) com autorização da chefia imediata e a realização de horas extras em situações excepcionais, quando da necessidade do empregador, para não gerar desassistência.

§ 3º Serão ainda permitidos, os seguintes regimes de horas:

a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.

b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual, desde que expressamente aceito pelo empregado.

§ 4º Os regimes de horas e as escalas serão estabelecidos pelo gestor, de acordo com a necessidade do serviço;

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos no § 3º**,** limitados em até 05 (cinco) vezes ao mês, contemplando neste limite as trocas de plantão, tanto por necessidade do empregado como do empregador.

§ 6º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 6h, 8h, 9h, 10h, 12h ou até 18 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 7º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se refere o §3º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.

§ 8º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, possibilitada a pré-assinalação, garantida a continuidade à assistência ao paciente.

§ 9º Em caso de escala diurna superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e última hora.

§ 10º O trabalhador que cumprir escala de trabalho noturna equivalente a 12 (doze) horas, fará jus a intervalo de 02 (duas) horas para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese, sendo vedado o gozo do referido intervalo na duas primeiras e duas últimas horas.

§ 11º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§ 12º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§ 13º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, observado período de apuração de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de outubro de cada ano e 30 de setembro do ano subsequente, não podendo a soma das horas positivas, tampouco a soma das horas negativas, exceder, em qualquer momento, o quantitativo correspondente a 40 horas.

§ 1º Atingido o limite de horas positivas de que trata o caput, fica vedada a realização de horas extras, enquanto não for adequado o saldo de horas ao limite indicado no caput.

§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando a realização de horas além do limite estabelecido no caput for necessária para evitar desassistência, a chefia imediata poderá determinar sua realização, com lançamento das horas excedentes no banco de horas acima do limite estipulado no caput, mediante comunicação ao Núcleo de Pessoas de referência da respectiva unidade até a data de fechamento do ponto, priorizando-se a compensação do saldo excedente ao limite de 40 (quarenta) horas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Atingido o limite de horas negativas de que trata o caput, fica vedada a redução da jornada via banco de horas, enquanto não for adequado o saldo de horas ao limite indicado no caput.

§ 4º Se, ao término do período de apuração de que trata o caput, houver débito de horas, estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de horas.

§ 5º Se, ao término do período de apuração de que trata o caput, houver horas positivas no banco de horas, elas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e o pagamento será realizado na folha da competência subsequente ao vencimento do banco de horas.

§ 6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato de trabalho e contar com horas extras positivas não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 7º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato de trabalho e contar com horas extras negativas não compensadas, estas serão descontadas das verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 8º Será fornecido ao empregado acesso ao espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas.

§ 9º O período de apuração de que trata o caput renovar-se-á anualmente, sempre entre 1º de outubro e 30 de setembro do ano subsequente; para o empregado admitido no curso de um período de apuração, o cômputo será proporcional ao tempo remanescente até o encerramento do período em curso.

§ 10º A fim de adequar o saldo do banco de horas existente em período anterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, eventuais horas positivas ou negativas deverão ser compensadas até 30 de setembro de 2027, conforme cronograma a ser definido pela chefia, a fim de não prejudicar a assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SINDENF-DF.

Parágrafo único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTUDANTE

Nos dias de provas, vestibulares ou concursos públicos, o empregado poderá requerer ao gestor imediato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a dispensa do serviço no dia da prova, desde que a dispensa não gere desassistência no setor de atuação do empregado, havendo compensação das horas no prazo de até 01 (um) ano.

§ 1º Em caso de impossibilidade de compensação por parte do trabalhador, o IGESDF poderá descontar o valor em folha de pagamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados acadêmicos, bem como aqueles que estiverem realizando estágio obrigatório, desde que autorizado pela Chefia imediata.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DOS(AS) EMPREGADOS(AS) RESPONSÁVEIS POR FILHOS(AS) OU DEPE

A redução da jornada de trabalho dos empregados responsáveis por filhos ou dependentes com deficiência será concedida nos termos da Resolução DP.RDE.064/2025 do IGESDF, ou de norma interna que vier a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo entre o colaborador e o gestor imediato. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no ***caput*** está limitado ao número de 5 (cinco) trocas por mês, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, respeitadas as jornadas previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS

Será assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho de até 12 (doze) anos de idade.

§ 1º O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade em reunião escolar, caso a reunião ocorra em horário de trabalho e mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

§ 2º O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 05 (cinco) dias, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade em internação hospitalar, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório médico, devendo haver a compensação posterior das faltas por meio de banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a

05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§ 1° É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O empregado que solicitar o abono pecuniário poderá usufruir suas férias em 02 (dois) períodos, respeitando o limite mínimo de 14 (quatorze) dias corridos em um dos períodos e 5 (cinco) dias corridos no outro, conforme o disposto no art. 134, § 1º da CLT.

§ 3º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o Art. 143, § 1o, da CLT.

§ 4º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de fevereiro a junho, quando solicitado pelo empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO

O IGESDF concederá, quadrimestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos requisitos:

I. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no quadrimestre aquisitivo, ou seja, não ter falta injustificada no período;

II. Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por quadrimestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas, por quadrimestre o funcionário não fará jus ao abono desta cláusula.

III. Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;

a) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;

b) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono.

§ 1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§ 2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* serão:

I. Na vigência: de 01/01/2027 a 30/04/2027 para o primeiro abono, de 01/05/2027 a 31/08/2027 para o segundo e 01/09/2027 a 31/12/2027, para abono por assiduidade;

§ 3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono;

§ 4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea “*e*”, o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§ 1º. O direito previsto no ***caput*** deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

§ 2º. Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no **caput** desta cláusula.

§ 3º Para usufruir da folga aniversário, o empregado deverá comprovar ter realizado o exame periódico, quando for o caso e desde que notificado/convocado previamente e formalmente pelo IGESDF para tanto, no prazo estabelecido pelo IGESDF.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador, mediante apresentação de documento oficial:

a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e

b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobado a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§ 1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§ 3º Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o caput a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

§ 4º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§ 1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente, sendo facultado ao empregado, neste ato, ocultar a informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A apresentação do atestado de até 1 (um) dia de afastamento deve ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil da sua emissão, na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 3º A apresentação do atestado a partir de 2 (dois) dias de afastamento deve ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da sua emissão, na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 4º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames, estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDENF-DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º Será assegurada a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados do IGESDF, representados por este sindicato.

§ 2°Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, desde que não haja prejuízo à assistência, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;

b) A realização de no máximo 01 (um) evento por mês;

c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização de R$ 60,00 (sessenta reais) em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDENF-DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

Parágrafo único. Os valores referidos no ***caput*** desta cláusula, serão repassados ao SINDENF mediante depósito bancário na Conta Corrente n° 603.647-2 Agência n° 050, do Banco Regional de Brasília - BRB, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

Em conformidade com o art. 513, alínea “e”, da CLT, bem como com a decisão do Tema 935 do STF, e mediante deliberação em Assembleia Geral da categoria profissional, fica instituída a Contribuição Assistencial, devida por todos os empregados integrantes da categoria, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente instrumento coletivo, assegurado o direito de oposição.

§ 1º A contribuição assistencial corresponderá ao percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado que pertencer a base sindical e não apresentar oposição, a ser descontada em parcela única na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO 2026.

§ 2º– Os valores descontados deverão ser repassados pelo empregador ao SINDENF-DF até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme dados bancários constante na cláusula 32º, parágrafo único, da entidade sindical.

§ 3º – O direito de oposição dos empregados ao desconto assistencial, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, compreendido o período de 10/10/2026 a 20/10/2026.

§ 4º – A oposição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail ao endereço oficial: oposicaocontribuicao.sedf@gmail.com, devendo o empregado informar obrigatoriamente: nome completo, CPF, empresa empregadora e anexar documento de identificação. Considera-se -a ada válida a manifestação enviada a partir de e-mail pessoal do empregado.

§ 5º – O Sindicato deverá confirmar o recebimento da oposição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, servindo tal confirmação como comprovante para o empregado.

§ 6º – Recebida a oposição no prazo estipulado, o Sindicato comunicará ao empregador, em até 10 (dez) dias úteis, após o término do prazo de oposição, ao setor de recursos humano para que se abstenha de proceder ao desconto ou, caso já tenha ocorrido, promova a restituição ao empregado na folha subsequente, desde que o empregado tenha exercido validamente o direito de oposição conforme parágrafo 3º e 4º desta cláusula. Deverá o empregador efetuar o desconto exclusivamente aos empregados que não apresentaram oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDENF-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito no INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

§ 1º A mesa de negociação a que se refere o *caput* tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas ou alteração das cláusulas já negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho, especialmente para a negociação dos seguintes pontos, sem prejuízo de outros:

- Implementação do Plano de Cargos e Salários;
- Cláusulas ecônomicas.

§ 2º As partes firmarão aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho para a inclusão de eventuais novas cláusulas que vierem a ser negociadas, bem como alterando cláusulas e demais disposições pertinentes que vierem a ser necessárias, especialmente para os dois itens supracitados.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE

TRABALHO

O descumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O IGESDF assume o compromisso de realizar, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, ao menos 1 (ação) ação institucional relacionada a tema de diversidade e inclusão, da equidade e do respeito no ambiente de trabalho, vinculada a, no mínimo, um dos seguintes eixos temáticos:

I – equidade de gênero;

II - raça e cor;

III – pessoas com deficiência;

IV - população LGBTQIAPN+; ou

V – diversidade geracional.

§1º Outros temas relacionados à diversidade e à inclusão poderão ser abordados, a critério do IGESDF, ouvida a representação sindical na forma do §3º.

§2º A ação institucional poderá consistir, entre outras iniciativas compatíveis com a capacidade operacional e orçamentária do IGESDF, em campanha de conscientização, atividade educativa, palestra, roda de conversa, capacitação, evento institucional, produção de material informativo ou ação de sensibilização interna.

§3º Para a definição do tema prioritário da ação, o IGESDF assegurará a participação de até 2 (dois) dirigentes ou delegados sindicais formalmente indicados pelo SINDENF-DF, em atividade de consulta, reunião ou discussão promovida pela instituição.

§4º Sempre que compatível com a natureza da ação e com a disponibilidade institucional, o IGESDF buscará assegurar a participação, na elaboração, discussão ou execução da iniciativa, de pessoas, especialistas, entidades ou representantes com experiência, vivência ou representatividade relacionada ao eixo temático escolhido.

§5º A ação prevista nesta cláusula não implica criação automática de cargos, funções, vantagens pecuniárias, estabilidade, cotas internas ou obrigações diversas das expressamente previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

}

JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

RANGEL FERNANDES DE SOUZA
DIRETOR
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

URSULA BATISTA DE OLIVEIRA NEPOMOCENO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ELIANE SOUZA DE ABREU
PRESIDENTE
INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.